



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N. 2.436/PMC/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PADRE EZEQUIEL RAMIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação financeira com a Associação de Pais e Professores da Escola Família Agrícola Padre Ezequiel Ramim, inscrita no CNPJ sob o n. 02.425.913/0001-85, com sede na Linha 10, Gleba 10, Lote 08, Km 04, no Município de Cacoal, para atender as necessidades da conveniada com aquisição de materiais de consumo e didáticos, produtos agropecuários e serviços, necessários a manutenção da mesma.

Art. 2º O prazo de duração do convênio é de abril/2009 a dezembro/2009, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que haja interesse da Administração Pública e a realização de despesa.

Art. 3º O presente convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 12.361.0021.2.0081 – Dês. Ativid. Ensino Fundamental e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00-Contribuição.

Art. 4º O valor do Convênio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo repasse será efetuado em até quatro parcelas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atendendo a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 5º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de repasse de cada parcela, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93.

Art. 6º A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 22 de abril de 2009.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município – OAB/RO – 1171